



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 1

MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 395  
De 27 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

## RESOLVE

I - Exonerar o servidor FRANCISCO AVILES QUINTANILHA FILHO, portador da CIRG 6.204.948-0/PR e CPF nº 023.084.759-51, do cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Planejamento, com efeitos a partir do dia 27/08/2021.

II - Fica revogado para todos os efeitos legais a portaria n.º: 393 de 20/08/2021, publicada em diário oficial edição n.º: 410 de 27/08/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 400  
De 27 de agosto de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI,

## RESOLVE

I - Nomear o Sr. FRANCISCO AVILES QUINTANILHA FILHO, portador da CIRG 6.204.948-0/PR e CPF nº 023.084.759-51, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Comunicação, com efeitos a partir do dia 27/08/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.  
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082/2021

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.717/2021 QUE TRATA DO PROJETO "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE PUBLICIDADE, A CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, bem como o contido na Lei Municipal nº 2.717/2021,

## DECRETA

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este Decreto visa a regulamentar a Lei Municipal nº 2.717, de 09 de março de 2021, que tem por objetivo implantar o Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, bem estabelecer regras para o uso dos espaços e de bens públicos, a título oneroso, mediante chamamento público ou licitação, quando for o caso, a pessoas jurídicas ou consórcio de empresas, visando à instalação, conservação e a ocupação para exploração publicitária, de elementos do imobiliário urbano destinado à prática de esportes e de lazer, nas áreas urbana e rural do Município de Ipiranga, mediante outorga dos instrumentos da autorização, permissão e concessão.

§ 1º A utilização, permissão e concessão de espaços e dos bens públicos do Município será permitida mediante pagamento de Preço Público para a ocupação de área em terrenos, vias ou logradouros públicos, conforme definido nos Anexos deste Decreto, com exceção dos seguintes:

I - que tenham natureza exclusivamente filantrópica ou aqueles sem finalidades lucrativas realizados ou promovidos por entidades assistenciais, filantrópicas ou associações comunitárias do Município, legalmente instituídos há mais de 1 (um) ano;

II - que sejam promovidos e realizados por entidades educacionais de ensino regular sem fins lucrativos, clubes de serviços ou associações de classes legalmente instituídas há mais de 1 (um) ano;

III - que sejam promovidos e realizados por entidades de saúde de ação regular sem fins lucrativos, de reconhecida ação/atuação no Município, legalmente instituídas há mais de 1 (um) ano.

§ 2º A contraprestação devida pelos autorizados, permissionários e concessionários poderá ser feita por meio de prestação de contrapartida mediante a realização de obras, aquisição de bens ou fornecimento de serviços, nos termos definidos em edital.

§ 3º As permissionárias e concessionárias de espaços públicos que realizem obras, aquisição de bens ou fornecimento de serviços nos espaços públicos destinados ao esporte e lazer, receberão o título de "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", a ser fornecido pela Administração Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º O disposto neste Decreto aplica-se aos licitantes e contratantes sob quaisquer modalidades licitatórias, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação com a Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga.

**Art. 2º.** Competirá à Secretaria Municipal de Administração (SMA), analisar os requerimentos e outorgar os instrumentos da autorização, permissão e concessão do uso dos espaços e bens públicos do Município para fins de instalação, conservação e exploração publicitária, obedecendo aos critérios constantes na Lei Complementar nº 09/2011 (Código Tributário Municipal), Lei Ordinária nº 2.717/2021 e neste Decreto.

§ 1º No exercício da competência tratada no "caput" deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Administração a publicação dos editais de chamamento público ou do processo licitatório, quando for o caso, além da celebração do instrumento de autorização, permissão e concessão.

§ 2º Para emissão do instrumento de outorga caberá à SMA constituir procedimento específico de análise do pedido e análise dos demais órgãos municipais competentes, exigindo dos interessados os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes, além de realizar o cadastramento das outorgas concedidas e seus respectivos titulares.

§ 3º Os órgãos municipais deverão, obrigatoriamente, submeter à SMA, para deliberação e aprovação, qualquer intenção de outorgar o uso ou ocupação de espaços e de bens públicos, que se encontrem no âmbito de sua competência gerencial e/ou administrativa.

**Art. 3º.** Somente podem ser deferidos requerimentos de autorização, permissão ou concessão do uso dos espaços e bens públicos do Município quando apresentarem condições de segurança, inclusive com plano de proteção e prevenção contra incêndio (PPCI) e demais documentos pertinentes a legislação, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A elaboração e implantação do PPCI e demais adequações às normas legais vigentes, podem constituir contrapartida para a outorga de uso regulamentada por este Decreto.

**Art. 4º.** Os valores arrecadados de acordo com este Decreto serão destinados aos Fundos próprios do Município, que se encontram vinculados a Secretaria Municipal a quem compete à gestão/administração dos elementos do mobiliário urbano que serão outorgados pelo Poder Público.

§ 1º Competirá ao Fundo próprio que gerir os valores arrecadados de acordo com este Decreto, assumir as despesas relativas aos custos de manutenção dos elementos do mobiliário urbano.

§ 2º Os valores arrecadados de acordo com este Decreto serão destinados à conta única do Município, em caso de ausência de Fundo próprio vinculado a estrutura administrativa da Secretaria Municipal a quem compete à gerência/administração dos elementos do imobiliário urbano outorgado pelo Poder Público.



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 2

## Capítulo II DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 5º.** A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de curta duração ou de menor relevância.

Parágrafo único. Depende obrigatoriamente de autorização de uso a realização de eventos de curta duração e a atividade de publicidade eventual em espaços públicos, desde que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem a realização de atividades públicas.

### Seção I Dos Eventos de Curta Duração

**Art. 6º.** Eventos de curta duração são atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: banners, cartazes, placas, luminosos, bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pôrticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

§ 1º Os espaços públicos autorizados para fins de realização de publicidade em eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população, tampouco instituir estruturas para cobrança de pagamento de qualquer espécie, excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§ 2º A Administração Municipal ao promover eventos de curta duração deverá obrigatoriamente realizar o correspondente chamamento público para fins de credenciamento de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados em participar, veicular propagandas ou elementos de publicidade.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os valores serão cobrados conforme previsto no edital de chamamento público.

§ 4º Para fins deste Decreto, considera-se evento de curta duração aquele que não ultrapasse 07 (sete) dias corridos entre a abertura e o encerramento oficial.

**Art. 7º.** Os interessados em participar dos eventos e atividades de curta duração, em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município, nos casos em que ocorra a necessidade de instalação de estandes, quiosques, barracas, bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pôrticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público, deverão apresentar requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipiranga, endereçado à SMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, instruindo-o com cópias dos seguintes documentos:

I - Plano de Ação para desenvolvimento da atividade, contendo:

a) denominação e descrição sucinta da atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do atendimento ou atividade;

b) nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade.

II - na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:

a) contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual/entidades;

b) ata registrada de constituição da diretoria em exercício;

c) procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa);

d) comprovante de residência/estabelecimento, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído;

III - na hipótese de requerimento formulado por pessoa física, cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de domicílio do interessado;

IV - Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, quando o caso, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e estande, nos termos das normas técnicas específicas;

V - declaração de que não haverá qualquer tipo de comercialização de produtos ilícitos ou proibidos dentro do espaço público;

VI - declaração de devolução das dependências, que serão utilizadas para a atividade, em perfeito estado de conservação;

VII - declaração de exclusiva responsabilidade sobre todas as ações emanadas da atividade;

VIII - apresentação de "layout" ou projeto definindo a localização da instalação, nos casos de pontos de venda de alimentos, bebidas e outros artigos, bem como a indicação de acesso aos pedestres, aos automóveis, as arquibancadas e congêneres, quando não houver "layout" predefinido em edital específico do evento.

**Art. 8º.** Após o devido protocolo do requerimento que trata o Artigo anterior, devidamente acompanhado dos documentos necessários deverá o processo ser encaminhado à Secretaria responsável pela administração da área objeto do pedido, a qual deverá:

I - analisar a disponibilidade do local pretendido na data pleiteada;

II - manifestar-se quanto ao interesse público e à viabilidade do uso da área para a finalidade pretendida; e

II - conferir quanto à presença da documentação exigida, de acordo com a relação contida no art. 7º deste Decreto.

§ 1º Na falta de documentos ou de informações necessárias para a análise do pedido, a Secretaria deverá solicitar ao interessado a complementação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

§ 2º Na hipótese de ausência de requisitos básicos para a autorização do uso de áreas públicas, conforme o disposto no artigo 7º deste Decreto, e/ou na falta de interesse público fundamentado, o pedido será indeferido.

**Art. 9º.** São proibidos a ocupação de espaços e bens públicos e o início de qualquer atividade antes do deferimento e emissão da devida autorização e do pagamento dos tributos e outros encargos ou contrapartidas devidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, do imediato indeferimento do requerimento e da desobstrução do local pela autoridade municipal competente, cobrando-se os custos do responsável.

**Art. 10.** Serão de exclusiva responsabilidade do autorizado:

I - a realização de reparos da área, espaços, bens, via e logradouro eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização;

II - a manutenção e a limpeza da área, espaços, bens, via ou logradouro; e

III - a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade ou na hipótese de revogação da autorização.

**Art. 11.** Após as manifestações das Secretarias competentes, conforme previsto neste Decreto, a Secretaria Municipal Administração proferirá despacho fundamentado e encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação final.

§ 1º Na hipótese de deferimento do pedido, deverão ser expedidos Portaria e Termo de Autorização de Uso, conforme o caso, os quais deverão ser previamente publicados na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 12.** Deferido o requerimento, o Secretário Municipal de Administração determinará aos órgãos municipais a adoção das providências e medidas necessárias à realização da atividade.

**Art. 13.** Do indeferimento do requerimento caberá um único pedido de reconsideração, dirigido ao Gabinete do Prefeito cuja admissibilidade é condicionada à juntada de novos elementos ou documentos.

Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão pelo requerente.

**Art. 14.** Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o autorizado fizer uso da área, espaço, bem, via ou logradouro público identificada na autorização, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização da atividade.

Parágrafo único. A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

**Art. 15.** A instalação de qualquer equipamento em espaço público dependerá de prévia autorização da Secretaria responsável pela administração da área, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

Parágrafo único. Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pelo autorizado do bem público, restabelecendo as condições originais das dependências públicas utilizadas.

**Art. 16.** O autorizado será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências utilizadas.

## Capítulo III DA PERMISSÃO

**Art. 17.** A permissão de uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, por meio de chamamento público ou processo de licitação, quando for o caso, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§ 1º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§ 2º A permissão de uso será cancelada quando o permissionário deixar de adimplir, por 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, o preço ou contraprestação cobrada pelo uso de espaço público ou do bem público e na hipótese de manter o equipamento público sem funcionamento por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º Depende obrigatoriamente da permissão de uso a instalação de placas toponômicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pôrticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização por período de média ou longa duração.

**Art. 18.** A instalação de placas toponômicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pôrticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização, deverá ser precedida de projeto de urbanização,



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 3

devidamente aprovado pela Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, tendo sua exploração definida por meio de certame licitatório ou chamamento público, assinatura de contrato de permissão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.

**Art. 19.** A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimos:

- I - a identificação jurídica do permissionário;
- II - a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade permitida;
- III - a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;
- IV - a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;
- V - a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;
- VI - o valor do preço público ou da contraprestação de serviços, obras ou bens;
- VII - a conta em que será depositado o valor cobrado;
- VIII - a especificação das penalidades cabíveis;
- IX - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária;
- X - as causas de extinção da outorga de permissão de uso.

§ 1º No caso de permissão de uso de bem público outorgada por entidade da Administração Pública Indireta Municipal, a formalização deverá ser feita mediante ato administrativo de seu dirigente máximo, observadas as leis e atos normativos que disciplinarem os respectivos processos decisórios.

§ 2º É proibida a permissão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa ou política, exceto nas hipóteses previstas na legislação.

§ 3º É portadora de vício insanável a permissão de uso de bem público que:

- I - estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;
- II - preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** O permissionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do mobiliário urbano dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

**Art. 21.** Não será permitida durante a vigência da permissão de uso do mobiliário urbano:

- I - a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- II - a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- III - a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente;
- IV - quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
- V - a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente;
- VI - qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

**Art. 22.** Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no instrumento de outorga, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II - não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
- III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- IV - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Administração Pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- V - arcar com as despesas de lavraturas de registros de escrituras e contratos;
- VI - permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal às instalações do mobiliário urbano ou rural, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

VII - realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da permissão.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a permissão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.

**Art. 23.** Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.

Parágrafo único. O permissionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

**Art. 24.** A Administração Pública Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 25.** A Administração Pública Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

**Art. 26.** A outorga de permissão de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I - mediante morte da pessoa física;
- II - mediante dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;
- III - mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- IV - mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

V - mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 09/2011;

VI - no caso de falta de pagamento ou de manutenção do equipamento público, conforme art. 17, § 2º deste Decreto.

## Capítulo IV DA CONCESSÃO

**Art. 27.** Considera-se cessão de uso, a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, em caráter gratuito ou oneroso, respeitando as características e legislações específicas e a modalidade prevista, a utilização de local em que será autorizada a veiculação de ações de promoção de peças publicitárias públicas ou privadas a serem veiculadas pela organização vencedora de certame licitatório.

**Art. 28.** A receita proveniente da concessão de uso de espaços públicos para publicidade, quando do tipo oneroso, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimento e manutenção das atividades relacionadas as áreas previstas no § 1º, do art. 4º deste Decreto.

**Art. 29.** Os interessados em participar da licitação deverão vistoriar previamente a área, cujo acesso será disponibilizado pela Administração Pública Municipal, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de seu estado e condições de aproveitamento, de acordo com as exigências deste Decreto.

Parágrafo único. O edital de licitação ou de chamamento público deverá conter disposição que garanta o previsto neste artigo bem como declaração a ser firmada pelo licitante sobre a vistoria prévia do espaço ou bem público.

**Art. 30.** As características do bem público, a quantidade de cada equipamento, o cronograma de desenvolvimento e fornecimento, a localização, o cronograma de instalação, as regras de manutenção, conservação e reposição dos mobiliários, as condições para a exploração publicitária, as áreas de concessão e as condições de participação na licitação serão definidas no respectivo Edital.

Parágrafo único. Para que o cessionário possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido deverá, em processo específico, solicitar prévia autorização do Titular da Secretaria Municipal Administração que adotará os procedimentos administrativos pertinentes, salvo se constarem como exigências no respectivo Edital.

**Art. 31.** A concessão de uso será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Cumprido o termo previsto no "caput" deste artigo, os equipamentos públicos ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que achar conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 32.** Incumbe à concessionária explorar a atividade de publicidade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

**Art. 33.** A outorga de concessão de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I - mediante morte da pessoa física;
- II - mediante dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 4

III - mediante revogação, em caso de relevante interesse público;

IV - mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;

V - mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

Parágrafo único. Extinta a concessão de uso de bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública Municipal, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

**Art. 34.** À Concessão de Uso de Bem Público para fins publicitários se aplicam as normas relativas à Permissão, naquilo em que não contradizerem o disposto neste Capítulo.

## Capítulo V DA COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

**Art. 35.** A comunicação publicitária no mobiliário urbano, deverá ser custeada integralmente pelo requerente, bem como se submeter às seguintes normas:

I - não poderá exceder a metragem máxima de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) de exposição, tampouco ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do mobiliário explorado;

II - não poderá apresentar conjunto de formas ou cores que se confundam com as internacionalmente convencionadas para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;

III - não poderá ser de natureza política ou religiosa, nem atentatória à moral e aos bons costumes, ou conter qualquer forma de discriminação nos termos da Constituição Federal;

IV - deverá estar plenamente definida quanto às dimensões, materiais e localização quando da apresentação do projeto de mobiliário urbano a ser aprovado pelo setor competente da Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. O preço público ou contrapartida da comunicação publicitária observará aos valores e critérios constantes no respectivo Edital.

**Art. 36.** Excepcionalmente, poderá ser permitida a utilização de mensagens publicitárias cuja metragem seja superior àquela referida no artigo anterior, desde que devidamente justificada pela Administração Pública Municipal e que atenda ao interesse público.

Parágrafo único. A permissão excepcionada no "caput" deste artigo deve ser precedida de parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), acerca da ausência de poluição visual na utilização de metragem superior a estabelecida no inciso I do art. 35 deste Decreto.

**Art. 37.** A porcentagem de 10 % (dez por cento) do espaço reservado para publicidade será destinado a mensagens institucionais e culturais da Administração Pública Municipal.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este Decreto será exercido pelas autoridades fiscais das Secretarias do Município, no âmbito de suas atribuições e competências, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 39.** É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, por meio da Imprensa Oficial da Administração Pública Municipal ou de resposta dirigida diretamente a ele, dos atos relacionados ao pedido no âmbito do procedimento estabelecido por este Decreto.

**Art. 40.** Este Decreto não se aplica às atividades ou eventos em vias públicas, nas hipóteses e condições previstas no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro

**Art. 41.** Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal Geral de Administração.

**Art. 42.** Os eventos e as atividades organizados e promovidos pela própria Municipalidade deverão observar as disposições deste Decreto, no que couber.

**Art. 43.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 19 de agosto de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

*Republicação para fins de correção da relação de itens e do valor global*

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **autorizar** a aquisição de material de consumo, conforme documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Leite em pó integral 400g	Unidade	Santa Clara	25	11,40	285,00
Biscoito wafer 115g sabores variados	Unidade	Isabela	100	1,79	179,00
Biscoito cream cracker 400g	Unidade	Prodasa	50	4,19	209,50
Filtro de papel p/café nº 103 cl/ 30 und cada	Unidade	Três Corações	20	3,69	73,80
Desinfetante 500ml	Unidade	Girando Sol	20	2,49	49,80
Água sanitária 01l	Unidade	Limpinho	10	2,20	22,00
Limpador Multiuso	Unidade	Gioca	20	3,39	67,80

Empresa: Açougue e Mercado Dalazoana Ltda: 77.783.223/0001-05

Dotação orçamentária: leite em pó e biscoitos

01001	Câmara Municipal
0103100012001.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
00.07.12	Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina

Dotação orçamentária: filtro de papel

01001	Câmara Municipal
0103100012001.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
00.21.00	Material para Copa e Cozinha

Dotação orçamentária: desinfetante, água sanitária e limpador multiuso

01001	Câmara Municipal
0103100012001.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
00.16.00	Materiais de Limpeza e Produtos de Higiene

Valor Global: R\$ 886,90

Data: 26/08/2021

**LAERTES PRESTES**  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2021

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de equipamentos de informática (impressoras, nobreak, Mini rack) e demais materiais de consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 15 de setembro de 2021, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 131/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e bilcompras.com. Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 26 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2021

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 para fornecimento de sacos de rafia, em atendimento ao Projeto Ipiranga Sustentável - Convênio nº. 821614/2015 - Ministério da Saúde - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e impressos gráficos, em atendimento ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria nº. 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 15 de setembro de 2021, às 15:30 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 132/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e bilcompras.com. Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 26 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 133/2021  
PROCESSO Nº. 377/2021

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para transporte de alunos universitários, matriculados e cursos técnicos, cursos pré-vestibular, ensino médio e pós graduação, do Município de Ipiranga para o Município de Ponta Grossa, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura..

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 16 de setembro de 2021, até às 09:00(nove horas), na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala Divisão de Serviços Gerais - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro - na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, com abertura de envelopes iniciar-se-á às 09:00(nove horas) da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br).

Informações pelo Fâx: (042) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 27 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2021 DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS DOS CAMPOS GERAIS COOPEGERA, E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público e a Organização da Sociedade civil proponente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS DOS CAMPOS GERAIS COOPEGERA, inscrita no CNPJ nº 26.179.643/0001-38.

OBJETO  
A PARCERIA DESTINA-SE A COGESTÃO PARA A APOIO NA PRODUÇÃO DE OVINOS COM APTIDÃO PARA CARNE, ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DO POTENCIAL DAS PROPRIEDADES E DA APLICAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE CRUZAMENTOS INDUSTRIAIS NA PRODUÇÃO DE CORDEIROS E NA FORMAÇÃO DE REBANHOS POTENCIALMENTE PRODUTIVOS, A PARTIR DE MATRIZES SRD (SEM RAÇA DEFINIDA) EXISTENTES NAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO.

Prazo de Execução: setembro/2021 a dezembro/2021.

O Município de Ipiranga, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria com COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVINOS E CAPRINOS DOS CAMPOS GERAIS COOPEGERA, visando apoio na produção de ovinos com aptidão para carne, através do levantamento do potencial das propriedades e da aplicação das tecnologias de cruzamentos industriais na produção de cordeiros e na formação de rebanhos potencialmente produtivos, a partir de matrizes SDR (sem raça definida) existentes nas propriedades do município.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Ipiranga.  
Ipiranga, 27 de agosto de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR  
IPIRANGA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021  
Processo Administrativo Nº 346/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS  
Data de Publicação: 13/08/2021 08:51:28

TOTAL DO PROCESSO: 17.694,00

FLAVIA L. VIEIRA DE OLIVEIRA-AR CONDICIONADO 15.395.945/0001-27 17.694,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 086 269,90 Total: 2.699,00

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Serviços de instalação do aparelho de ar condicionado, incluso os seguintes serviços: mão de obra de fixação, interligação e instalação do climatizador de ar, supervisão e acompanhamento para a montagem do sistema como um todo e teste final do sistema, bem como os seguintes materiais: tubulação de cobre, isolante térmico, interligação elétrica entre as unidades condicionadoras de ar, presilhas e abraçadeiras quando necessário, todos os suportes necessários à fixação do condicionador de ar e carga de gás.

Quantidade: 10 Valor Unit.: 269,90 Total Item: 2.699,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 077 299,90 Total: 14.995,00

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: PROPRIA Modelo: PROPRIA

Descrição: Serviços de manutenção, revisão e higienização de aparelho de ar condicionado.

Quantidade: 50 Valor Unit.: 299,90 Total Item: 14.995,00

PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATO Nº. 96/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 97/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, TENDO COMO OBJETO FORNECIMENTO DE GASOLINA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE OBRAS E TRANSPORTES, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ESPORTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, fornecimento de gasolina, em atendimento as Secretarias de: Obras e Transportes, Gabinete do Prefeito, Administração, Saúde, Esportes, Assistência Social, Urbanismo, Meio Ambiente, Agropecuária e Educação e Cultura, do Município de Ipiranga/PR, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 28/ 2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

De acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93, e previsão na Cláusula Quarta e seus Parágrafos, do termo inicial celebrado entre as partes, ficam reajustados os preços, passando o objeto contratado a ser executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a contar da vigência deste Termo, com as seguintes especificações e valores unitários:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unit. R\$
1	Gasolina comum	L	R\$ 5,3367

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da alteração do valor contratado descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta de recursos constantes do Orçamento Vigente do CONTRATANTE:

02.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO  
 07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 512 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 493 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.301.0011.2.026.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.304.0014.2.038.3.3.90.30.00.00. - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.304.0014.2.038.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO  
 08.001.10.304.0014.2.040.3.3.90.30.00.00. - 493 - MATERIAL DE CONSUMO  
 09.001.08.122.0016.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 09.001.08.242.0016.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 09.001.08.243.0017.5.051.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 09.001.08.244.0016.2.046.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO  
 10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
 10.001.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 10.001.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO  
 11.001.27.812.0021.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 12.001.20.606.0022.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 13.001.18.541.0023.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
 13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 16/03/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Ipiranga-PR, 27 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:  
**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:  
**SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
Vinicius Aparecido Teodoro Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A pregoeira, ELIANE GOTTEMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	344/2021
b) Licitação nº:	113/2021
c) Modalidade:	Pregão Presencial
d) Data Adjucação	27/08/2021
e) Objeto da Licitação:	Seleção e contratação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte/Microempreendedor individual para fornecimento de confecções em atendimento à Secretaria de Esportes e Lazer.

FORNECEDOR: PEDRO ISAIAS CARNEIRO - CNPJ: 07.066.672/0001-49

Valor Total do Fornecedor: R\$ 8.453,20 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

#### LOTE 1

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Jaqueta na cor preta, confeccionada em malha colegial, felpada internamente, com gramatura 294g/m <sup>2</sup> composição 65%poliéster e 35% algodão, deverá ser colocado 1 filete nas mangas das jaquetas na cor amarelo, Tamanhos P, M, G e GG, com a logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga bordado na frente, bordado nas costas com o escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Ipiranga-PR".	PRÓPRIA	UN	8	R\$ 84,00	R\$ 672,00
2	Calça na cor preta, com bolsos, confeccionada em malha colegial internamente similar moletom com gramatura 294g/m <sup>2</sup> composição 65%poliéster e 35% algodão, deverá ser colocado 1 filete na cor amarelo, com a logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga bordado na frente, Tamanhos P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UN	8	R\$ 61,00	R\$ 488,00
3	Blusa de Moletom, nas cores preto e cinza, composição: PVA 44% algodão/ 38% poliéster/ 18% viscose gramatura 476g/m <sup>2</sup> modelo canguru com touca e cordão, com logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga bordado na frente, com bordado nas costas escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Ipiranga-PR", Tamanhos P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UN	8	R\$ 79,90	R\$ 639,20
4	Camisetas em poliviscose, cor a escolher, com logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga estampado na frente, com estampa nas costas escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Ipiranga-PR", camisetas nos tamanhos P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UN	16	R\$ 24,00	R\$ 384,00
5	Jaqueta na cor preta, confeccionada em malha colegial, felpada internamente, com gramatura 294g/m <sup>2</sup> composição 65%poliéster e 35% algodão, deverá ser colocado 1 filete nas mangas das jaquetas na cor amarelo, Tamanhos P, M, G e GG, com a logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga bordado na frente, bordado nas costas com o escrito "Bocha Ipiranga-PR".	PRÓPRIA	UN	12	R\$ 84,00	R\$ 1.008,00
6	Calça na cor preta, com bolsos, confeccionada em malha colegial internamente similar moletom com gramatura 294g/m <sup>2</sup> composição 65%poliéster e 35% algodão, deverá ser colocado 1 filete na cor amarelo, com a logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga bordado na frente.	PRÓPRIA	UN	12	R\$ 61,00	R\$ 732,00
7	Camisetas em poliviscose, cor a escolher, com a logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga na frente, nas mangas a bandeira do estado do Paraná, nas costas estampa escrito "Bocha Ipiranga-PR", camisetas nos tamanhos P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
8	Blusa Fitness Mullet Longa Com Tapa Bumbum e Fenda Lateral conforme foto em anexo, cor a escolher, Tecido em poliviscose com a logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga na frente, com estampa na frente escrito "Mais Movimento Mais Saúde" e nas costas estampa escrito "Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Ipiranga-PR", camisetas nos tamanhos P, M, G e GG.	PRÓPRIA	UN	150	R\$ 27,70	R\$ 4.155,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.453,20 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e três e vinte centavos).

Ipiranga/PR, 27 de agosto de 2021.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1411

IPIRANGA, 30 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR  
IPIRANGA-PR

## LOTES MAL SUCEDIDOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021**  
Processo Administrativo Nº 350/2021  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS  
Data de Publicação: 16/08/2021 09:24:45

LOTE	DESCRITIVO	Quantidade:	Ex. ME/EPP:
LOTE 1	FRACASSADO	1	SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1	Val.Ref.: 3.500,00
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do projeto elétrico da iluminação pública do trevo de acesso ao município de Ipiranga, incluindo posto de transformação e a rede de energia de baixa tensão. O projeto deverá ser elaborado com Engenheiro Eletricista com registro no CREA e cadastro junto a COPEL.			
LOTE 2	DESERTO	1	SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1	Val.Ref.: 6.000,00
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para execução da cravação de tubos de diâmetro 75 mm num total de 80 metros sob a rodovia.			
LOTE 3	DESERTO	1	SIM
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 1	Val.Ref.: 2.987,50
Descrição: Contratação de pessoa jurídica para execução da furação do solo para instalação dos postes de iluminação no local destinado ao Centro de Eventos.			

### Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>